

**LEI Nº 1.680, DE 3 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e cria cargos em comissão da Câmara Municipal da Água Preta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º A estrutura Administrativa da Câmara Municipal da Água Preta, será construída dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Presidência;
- IV - Secretária Executiva;
- V - Secretária de Finanças;
- VI - Secretária das Comissões; e
- VII - Secretária das Relações Institucionais.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Os órgãos da Administração Legislativa desenvolverão seus serviços de forma Harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante Planejamento e programação, executando-os com apoios contábeis, administrativos, jurídicos e de assessoramento especializada, podendo esta ser contratada na forma da lei;

Art. 3º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com disposição em forma de colegiado, é o conjunto de todos os vereadores, com pleno direito de discussão e voto;

Art. 4º A mesa Diretora, através seu presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativo e administrativos da Câmara Municipal e executora das decisões do Plenário;

Art. 5º O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia ela

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

coletivamente, supervisor dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos ou de sua ordem;

Art. 6º A Secretaria Executiva, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação, assessoramento e controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 7º Ao Secretário Executivo, ocupante do cargo em Comissão, são acometidas as seguintes atribuições:

I - programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, de competência e atribuições cometidas à Secretaria Executiva; e

II - submeter À Presidência da Câmara Municipal todos os trabalhos os atos à administração; Propor providências que julgar necessária ao aperfeiçoamento do quadro de servidores da Câmara.

Art. 8º Aos Assessores Administrativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinado ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões Permanentes ou não, pelos vereadores, individualmente e sempre que solicitado para tanto; e

II - assessorar o Presidente da Câmara Municipal, se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Aos assessores Políticos de Assuntos Legislativos, ocupantes de Cargos de provimento em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - assessorar os Vereadores em congressos e outras reuniões que houver com assuntos políticos Legislativos.

Art. 10. Aos assessores Legislativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, que deverão ser indicados pelos Vereadores e hierarquicamente subordinados a estes, são acometidas as seguintes atribuições:

I - assessorar os Vereadores nas suas atribuições Legislativas; e

II - levar ao conhecimento dos Vereadores todos os fatos ocorridos na Câmara que lhe dizem respeito, inclusive no recesso parlamentar.

Art. 11. Os Assessores Especiais, ocupantes de cargos em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidas as seguintes atribuições:

I - orientar e organizar administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal; e

II - coordenar a organização das sessões solenes, autoridades por ocasião desta, bem assim, de visitas oficiais e as promoções das relações oficiais e o Poder Legislativo com outros poderes e

entidades.

Art. 12. Os assessores de Plenário, ocupantes de cargos em comissão, hierarquicamente subordinados ao Presidente da Câmara Municipal, são acometidos as seguintes atribuições:

I - assessorar os Vereadores nas sessões Plenárias; e

II - promover a divulgação dos principais fatos discutidos e ocorridos na sessão plenária ,após prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. A Secretaria de Finanças, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas à tesouraria.

Art. 14. Ao Secretário de Finanças, ocupante de cargo em comissão é acometida as seguintes atribuições:

I - elaborar os serviços de emissão de cheques, promover o recebimento de valores, autorizar o pagamento das despesas e executar a guarda dos valores da Câmara; e

II - promover o recebimento das contribuições para instalação de previdências, e ainda, imposto de renda retido na fonte dos funcionários e Vereadores à tesouraria do Município.

Art. 15. A Secretaria das comissões, subordinada Hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas às comissões parlamentares.

Art. 16. Ao Secretário das Comissões, ocupante de cargos em comissão é acometida as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir pareceres sobre os assuntos relativos a projetos que lhe forem enviados;

II - acompanhar os prazos de tramitação legislativa dos projetos de lei;

III - desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

IV - lavrar a ata das sessões /reuniões das comissões parlamentares;

V - zelar pelo sigilo ético das informações.

Art. 17. A Secretaria de Relações Institucionais, subordinada hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão e orientação das atividades relativas às relações internas e externas da instituição.

Art. 18. Ao Secretário das Relações Institucionais, ocupante de cargo em comissão é acometida as seguintes atribuições:

I - o relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e a criação e implantação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse de Poder Legislativo;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

II - elaboração da agenda futura do Presidente da Câmara Municipal;

III - preparação e formulação de subsídios par os pronunciamentos do Presidente da Câmara Municipal;

IV - o assessoramento sobre assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Poder Legislativo e de implantação de programas informativos; e

V - a promoção de análise de políticas e temas de interesse do Presidente da Câmara e da realização de estudos de natureza política-institucional.

Art. 19. O anexo I é aprovado como parte integrada da presente Lei.

Art. 20. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão criados anteriormente a esta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente de Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 03 de março de 2009.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito



**ANEXO I**

**LEI N° 1.680/2009**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMECLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Secretário Executivo	CC-1	2.000,00
01	Secretário de Finanças	CC-1	2.000,00
01	Secretário das Comissões	CC-1	2.000,00
01	Secretário de Relações Institucionais	CC-1	2.000,00
03	Assessor Administrativo	CC-2	1.600,00
04	Assessor Especial	CC-3	750,00
05	Assessor Político de Assuntos Legislativos	CC-4	650,00
09	Assessor Legislativo	CC-5	423,50
12	Assessor de Plenário	CC-6	415,00